

Cartilha IR

Cartilha do Imposto de Renda



2025

JUSPREV

PREZADO(A) PARTICIPANTE,

Esta cartilha foi elaborada pela especialista em finanças Myrian Lund, em colaboração com a JUSPREV, para orientar nossos participantes no preenchimento da Declaração Anual do Imposto de Renda. O material apresenta um guia prático e detalhado, incluindo as principais atualizações implementadas pela Receita Federal do Brasil em 2025, garantindo que você esteja bem informado sobre as novas regras, prazos e exigências.

Não deixe de conferir o seu Informe de Rendimentos no Portal Meu Futuro.

www.portalmeufuturo.net.br/jusprev/

- 01 | INFORMAÇÕES GERAIS**
- 02 | PRINCIPAIS NOVIDADES**
- 03 | OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO BRASIL EM 2025**
- 04 | PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO, MULTA E IMPOSTO A PAGAR**
- 05 | MODELO SIMPLIFICADO OU MODELO COMPLETO?**
- 06 | VOCÊ TEM MAIS DE 65 ANOS?**
- 07 | QUEM PRECISA USAR O CARNÊ LEÃO EM PARALELO?**
- 08 | BENS E DIREITOS – O QUE DEVE SER DECLARADO?**
- 09 | QUEM PODE SER DEPENDENTE?**
- 10 | ALIMENTANDOS**
- 11 | SOBRE GANHO DE CAPITAL**
- 12 | PAGAMENTOS EFETUADOS EM 2024**
- 13 | PASSO A PASSO PARA DECLARAR APORTES NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA (FUNDO DE PENSÃO) E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA (PGBL)**
- 14 | PASSO A PASSO PARA DECLARAR APORTES NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA (VGBL)**
- 15 | COMO DECLARAR RESGATES EM PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA**
- 16 | PECÚLIO (SEGURO) PAGO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**
- 17 | OBSERVAÇÕES**

01- INFORMAÇÕES GERAIS

Formas de preenchimento e entrega

a) **PGD (Programa Gerador de Declaração)** – baixar o programa para o seu computador.

Link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/dirpf>



b) **MIR (Meu Imposto de Renda)** – formato online para computadores e dispositivos móveis.

Acesso a partir de 01/04/2025



Observação 1: a declaração pré-preenchida, com informações bancárias, inclusive contas no exterior, liberada em 01/04/2025, é um excelente ponto de partida para declaração do imposto de renda. Detectando alguma informação incorreta, utilize os comprovantes que possui para a correção

Observação 2: caso outra pessoa preencha seu imposto de renda, será necessário, previamente, a “Autorização de Acesso” encontrada no “Meu Imposto de Renda” (app ou online) utilizando uma conta gov.br prata ou ouro. Jamais forneça sua senha do gov.br

Observação 3: ao auxiliar algum parente ou amigo no preenchimento da declaração, proteja-se com a autorização necessária. Lembre-se do limite de até 5 autorizações. Escritório de contabilidade não tem limite de autorização

Observação 4: o prazo limite para entrega da declaração é até 30/05/2025, às 23h59min

Observação 5: As prioridades nos lotes de restituição IRPF/2025 são: **Idade igual ou superior a 80 anos** | Idade igual/superior a 60 anos | **Deficientes e Portadores de Moléstia Grave** | Maior fonte de renda seja ao magistério | **Utilizaram a pré-preenchida e optaram por receber a restituição por PIX** | Demais contribuintes

02 - PRINCIPAIS NOVIDADES

Novos limites de obrigatoriedade:

- Rendimentos tributáveis acima de R\$ 33.888,00 ;
- Rendimentos totais de atividade rural recebidos em 2024 acima de R\$ 169.440,00.

Declaração se torna obrigatória para:

- Quem atualizou o valor dos bens imóveis pagando ganho de capital diferenciado até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024;
- Quem obteve rendimentos de aplicações financeiras no exterior ou de lucros e dividendos no exterior de entidades controladas, conforme Lei nº 14.754/2023.

Rendimentos no Exterior decorrentes da Lei nº 14.754/2023:

- Rendimentos de aplicações no exterior passaram a ser tributados de forma definitiva na declaração de ajuste anual (alíquota de 15%);
- Na declaração, bens que representem investimentos no exterior passam a permitir a informação do rendimento e do imposto pago (no Brasil ou no exterior) – haverá um complemento de imposto no Brasil caso o rendimento tenha sido tributado no exterior abaixo de 15%. Vide quadro ao lado;
- Os programas de preenchimento da declaração (PGD e MIR) fazem o cálculo e geram um demonstrativo detalhado da apuração do imposto;
- O valor do imposto apurado compõe o resultado da declaração.

A captura de tela mostra a interface do sistema "Novo Bem e Direito" para a declaração de rendimentos no exterior. O formulário contém os seguintes campos:

- Grupo:** 08 - Criptoativos
- Código:** 99 - Outros criptoativos
- Localização (País):** 111 - Bulgária, República da
- Discriminação:** Campo de texto vazio.
- Situação em 31/12/2023 (R\$):** 0,00
- Situação em 31/12/2024 (R\$):** 0,00
- Repetir em 31/12/2024 o valor em reais de 31/12/2023:** Botão "Repetir".
- Aplicação Financeira:**
 - Lucro ou Prejuízo: 0,00
 - Imposto pago no Exterior: 0,00
- Lucros e Dividendos:**
 - Valor Recebido: 0,00
 - Imposto Pago Exterior/RRF Brasil: 0,00

Na base da tela, há o texto "Informações salvas às 17:02:18." e os botões "OK", "Cancelar" e "Ajuda".

NOME: EMAMA		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA					
CPF: 146.461.146-01		DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL			EXERCÍCIO 2025		ANO-CALENDÁRIO 2024
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO - LEI 14.754/2023							
Demonstrativo de Apuração do Imposto de Renda Incidente sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras no Exterior e sobre Lucros e Dividendos de Entidade Controlada no Exterior e de Compensação de Perdas em Aplicações Financeiras no Exterior							
Bem	Tipo	Ganho/Prejuízo	Imposto Devido	Imposto Pago no Brasil / Exterior	Base de Cálculo	Saldo	
Prejuízo do ano anterior:						0,00	
1	AF	10.000,00	1.500,00	2.000,00	0,00	-	
4	AF	10.000,00	1.500,00	-	10.000,00	10.000,00	
5	LD	30.000,00	4.500,00	1.200,00	22.000,00	32.000,00	
Base de Cálculo:						32.000,00	
Imposto Devido:						4.800,00	
Legenda Tipo		Bem					
AF - Aplicação Financeira		A identificação do bem pode ser verificada na impressão da ficha de Bens e Direitos.					
LD - Lucros e Dividendos							

Novos códigos de bens e direitos:

- 01.05 - Garagem avulsa;
- 02.06 - Joia;
- 03.03 - Holding Patrimonial - ações ou cotas adquiridas por integralização de bens ao capital;
- 07.12 - Fundos de Investimentos em Empresas Emergente - FIEE Lei nº 11.312, art.2º;
- 07.13 - Fundo multimercado, Lei nº 14.754, art. 25, combinado com o 40;
- 99.06 - Leasing com opção de compra a ser exercida no final do contrato.

Campos excluídos da Declaração:

- Título de eleitor;
- Consulado/Embaixada na Declaração de Saída Definitiva do País, quando residente no exterior;
- Número do recibo da declaração do ano anterior, quando a declaração for preenchida pelo "Meu Imposto de Renda".

03 - OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO BRASIL EM 2025

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA
*Rendimento Tributável	Rendimentos tributáveis de PF e PJ (trabalho assalariado e não-assalariado, aposentadoria, aluguéis, pensões, atividade rural)	Acima de R\$ 33.888,00 (antes R\$ 30.639,90)
Rendimento isento, rendimento não tributável ou tributado exclusivamente na fonte	Poupança, LCI, LCA, fundos, outros produtos de investimento isentos: Investimentos tributados exclusivamente na fonte FGTS, indenização trabalhista, pensão alimentícia	Acima de 200.000,00 (igual ano anterior)
Bens e Direitos ⁽¹⁾	Automóvel, veículos em geral, Imóvel, Terreno (terra nua), saldo de Investimentos e saldo em conta corrente	Superior a R\$ 800.000,00 em 31/12/2024
Venda de bens	Ganho de capital (valor de venda menos o valor de compra registrado no Imposto de Renda positivo) está sujeito à incidência de imposto	-
Venda de imóvel residencial	Produto da venda aplicado na quitação de imóveis residenciais no país, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda.	Ganho de capital é isento na proporção utilizada
**Atualização do valor do imóvel	Atualizou o valor do imóvel e pagou ganho de capital diferenciado até 16/12/2024	De acordo com a Lei nº 14.973/2024
Bolsa de Valores	Operações de alienação de ações e demais ativos negociados em bolsa de valores acima de R\$ 40.000,00 no ano de 2024	Venda, especificamente de ações até R\$ 20.000,00/mês são isentas de tributação
Atividade rural	Receita Bruta ou Prejuízo de anos anteriores a compensar, ou do próprio ano-calendário	Rendimentos totais recebidos superior a R\$ 169.440,00
**Investimentos no exterior	Rendimentos de aplicações financeiras no exterior ou de lucros e dividendos no exterior de entidades controladas.	Conforme Lei nº 14.754/2023

** novidades 2025 – novos valores | ** novidade 2025 – obrigatoriedade

(1) Está dispensada da apresentação da declaração a pessoa física cujos bens comuns sejam declarados pelo cônjuge e que o valor de seus bens privativos não exceda R\$ 800.000,00.

● 04 - PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO, MULTA E IMPOSTO A PAGAR

Quem não entregar a declaração no prazo, até as 23h59min do dia 30/05/2025, ficará sujeito ao pagamento de multa de 1% ao mês calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, observados os valores de R\$165,74 e máximo de 20% do imposto devido.

Se tiver imposto pagar, prefira pagar em quota única até o dia 30/05/2025. Dividir em quotas gera acréscimo da variação da Selic Diária (que é igual a 100% do CDI), calculado a partir de 01/06/2025 até o mês anterior ao pagamento, + juros de 1% relativo ao mês de pagamento.

● 05 - MODELO SIMPLIFICADO OU MODELO COMPLETO?

Modelo Simplificado	É o regime em que se utiliza o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis limitado a R\$ 16.754,34, em substituição a todas as deduções legais, sem a necessidade de comprovação
Modelo Completo	É o regime de tributação em que podem utilizadas todas as deduções legais, desde que comprovadas. Deduções: <ul style="list-style-type: none">• Dependentes: R\$ 2.275,08;• Educação formal: R\$ 3.561,50/dependente, alimentando e pelo titular, se for o caso;• Contribuições à Previdência Oficial;• Aportes à Previdência Complementar e FAPI, do titular e dependentes, até o limite de 12% da Renda Bruta Tributável, condicionado ao pagamento de INSS ou regime próprio de previdência para o titular e, também, para o dependente acima de 16 anos, observada a contribuição mínima;• Pagamentos efetuados pelo contribuinte em seu nome e no de seus dependentes, relacionados na declaração, às Fundações de Previdência Complementar do Servidor Público dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário até o limite da contribuição do patrocinador;• Despesas médicas do titular, dos dependentes e dos alimentandos, desde que comprovadas, sem limite de valor;• Despesas dedutíveis escrituradas em livro caixa;• Pensões alimentícias judiciais ou por escritura pública, exclusivamente;• Doações em 2024 até o limite global de 6% do imposto devido para Estatuto da Criança e do Adolescente, Incentivo à cultura, Incentivo à Atividade audiovisual, Incentivo ao Desporto e Fundos controlados pelo Conselhos da Pessoa Idosa.

Qualquer contribuinte pode optar pelo desconto simplificado, mas, após o prazo para apresentação da declaração, 30/05/2025, não será admitida mudança na forma de tributação de declaração já apresentada.

O cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas com instrução, ainda que o recibo esteja em nome do outro cônjuge.

Dentre as despesas médicas incluem-se aparelhos ortopédicos, a saber: cadeira de rodas, andadores ortopédicos, palmilhas e calçados ortopédicos ou qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.

São também dedutíveis gastos com parafusos e placas em cirurgias ortopédicas ou odontológicas, como marcapasso, colocação de lente intraocular em cirurgia de catarata, desde que os valores relativos a esses gastos integrem a conta hospitalar.

● **06 - VOCÊ TEM MAIS DE 65 ANOS?**

Então tem direito a informar o valor da parcela “isenta 65 anos” na ficha correspondente aos “Rendimentos Isentos e não Tributáveis” no valor de R\$ 1.903,98/mês, a partir do mês de 2024 em que o contribuinte completou 65 anos.

Essa isenção somente será aplicada caso o contribuinte selecione a opção “Ajuste Anual” como forma de tributação do Rendimento Recebido Acumuladamente.

● **07 - QUEM PRECISA USAR O CARNÊ LEÃO EM PARALELO?**

Profissionais liberais e quem recebe aluguéis de pessoa física devem ter o carnê leão preenchido mês a mês para fazer a importação.

08 - BENS E DIREITOS – O QUE DEVE SER DECLARADO?

- Imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição;
- Outros bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00;
- Saldos de conta corrente bancária, de conta poupança e demais aplicações financeiras, de valor individual superior a R\$ 140,00 em 31/12/2024;
- Conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e de outro ativo financeiro, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 1.000,00;
- Conjunto de criptoativos, criptomoedas ou outro ativo digital de mesma espécie, cujo valor de aquisição seja igual ou superior a R\$ 5.000,00;
- Bens e direitos detidos por entidade controlada, direta ou indireta, no exterior, que em função da opção irrevogável e irretratável nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada estabelecido no art.8º. da Lei nº 14.754, de 2023, passaram a ser declarados pela pessoa física;
- Bens e direitos objeto de trust ou de contratos regidos por lei estrangeira com características similares às do trust e que não forem enquadrados como entidades controladas.

Agora ficou mais fácil lançar bens e direitos, em função da divisão em grupos:

Grupo		Códigos específicos para cada item
Grupo 1	Bens imóveis	Prédio, galpão, apartamento, casa, terreno, imóvel rural, sala, construção, benfeitorias, loja e outros
Grupo 2	Bens móveis	Veículo automotor terrestre, aeronave, embarcação, joias, objetos de arte, antiguidades e outros
Grupo 3	Participações societárias	Ações (listadas ou não em bolsa, quotas ou quinhões de capital e outras)

Grupo 4	Aplicações e Investimentos	Poupança, títulos públicos e privados, ativos negociados em bolsa (BDRs, opções), exceto ações (grupo 3) e fundos (grupo 7).
Grupo 5	Créditos	Empréstimos concedidos, crédito decorrente de alienação e outros.
Grupo 6	Depósitos à vista e numerário	Conta corrente, dinheiro em espécie – moeda nacional e estrangeira e outros.
Grupo 7	Fundos	Todos os tipos de fundos: renda fixa, ações, multimercado, cambial, Fundos de Índice, FIDC, FII (fundo de investimento imobiliário), Fiagro, FIP (fundo de investimento em participações, ETFs, e outros)
Grupo 8	Criptoativos	Bitcoin, outras criptomoedas, stablecoins, criptoativos (NFTs) e outros criptoativos
Grupo 99	Outros bens e direitos	Licença e concessão especiais, Título de clube, direito de autor e patente, direito de lavra e assemelhado, consórcio não contemplado, VGBL, Juros sobre capital próprio creditado, mas não pago e outros bens e direitos.

Imóveis comprados à vista	Valor lançado em “Bens e Direitos” deve coincidir com os dados da Escritura de Compra e Venda
Imóveis financiados	Lançar o valor do sinal conforme escritura e acrescentar, a cada ano, o valor pago de amortização e juros, de acordo com o Demonstrativo da Instituição Financeira. NÃO lançar saldo devedor em dívidas e ônus reais.
Benfeitorias	No caso de benfeitorias realizadas em imóvel adquirido após 1988, o custo das benfeitorias deve ser acrescido ao valor do imóvel; As benfeitorias realizadas em imóvel adquirido até 1988 devem ser incluídas em item próprio utilizando o código 17, no grupo 1 – Bens imóveis.
Aplicações e Investimentos - grupo 4	Sempre lançados pelo valor de aplicação, sem qualquer correção. Atenção: Ações – grupo 3 – Participações societárias Fundos de investimento – grupo 7 - Fundos Criptoativos – grupo 08 - Criptoativos VGBL – grupo 99 – Outros Bens e Direitos
VGBL – grupo 99	Somatórios das aplicações ano a ano, menos os resgates efetuados. O dado deve ser extraído do demonstrativo da seguradora. Sempre pelo valor de aquisição das cotas
PGBL	NÃO lançar nada em Bens e Direitos; os aportes de 2024 devem ser incluídos em pagamentos efetuados
Previdência Fechada/Fundo de Pensão	NÃO lançar nada em Bens e Direitos; os aportes de 2024 devem ser incluídos em pagamentos efetuados

Para determinados bens e direitos é obrigatório:

- marcar se eles pertencem ao titular ou ao dependente; e
- preencher o campo específico com o CNPJ ou CPF relacionado ao bem ou direito informado.

Para maiores informações, consulte a tabela de Códigos de Bens e Direitos.

● 09 - QUEM PODE SER DEPENDENTE?

Cônjuge	Certidão de Casamento ou União Estável
Companheiros (inclusive homoafetivo)	Com quem o contribuinte tenha vida em comum há mais de 5 anos ou se da união resultou filho
Pais, avós e bisavós	Desde que tenham tido rendimento até R\$ 24.511,92, em 2024
Filhos e enteados	Até 21 anos ou até 24 anos se estiver na escola técnica ou faculdade
Irmãos, netos e bisnetos	Se tiver guarda oficial e idade até 21 anos ou até 24 anos se estudante de escola técnica ou faculdade
Pessoa absolutamente incapaz	Ser tutor ou curador, e, se menor pobre, se criar e educar até 21 anos, desde que tenha a guarda judicial

10 - ALIMENTANDOS

Em razão de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública, o declarante deve informar aqui:

- Pensão alimentícia;
- Despesas com instrução ou médicas.

11 - SOBRE GANHO DE CAPITAL?

O fato gerador do imposto de renda sobre ganho de capital é a venda do bem. A regra geral é o imposto de 15% sobre o valor da venda, menos o valor da compra.

Venda de imóvel	Tributação sobre ganho de capital é de 15%
Venda do único imóvel nos últimos 5 anos de até R\$ 440.000,00	Isento de imposto de renda
Venda de imóvel para compra de outro	Se a compra for realizada em até 180 dias, há isenção de imposto de renda
Mercado à vista de ações (compra e venda em dias diferentes) e em operações com ouro, ativo financeiro.	Tributação de 15% sobre o ganho de capital Alienações até R\$ 20.000,00 em cada mês, para o conjunto de ações, e, para o ouro, estão isentas de Imposto de Renda
Operações day-trade no mercado de ações – compra e venda no mesmo dia	Tributação de 20% sobre o ganho de capital. Não há isenção
Alienação de quotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro)	Tributação de 20% sobre o ganho de capital. A isenção de Imposto de Renda é somente para rendimento pago pelo fundo periodicamente

Para apuração dos ganhos líquidos ou perdas, as despesas com corretagens, taxas ou outros custos necessários à realização das operações, desde que efetivamente pagas pelo contribuinte, podem ser acrescentadas ao custo de aquisição ou deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados.

● 12 - PAGAMENTOS EFETUADOS EM 2024

Item visado pela Receita Federal, usado para confrontar dados da contraparte. A falta de informações nesta ficha sujeita o contribuinte à multa de 20% do valor não declarado. Utilize sempre os dados dos informes de rendimentos para evitar distorção, ou, na ausência de informes, acerte com a contraparte os valores lançados.

01 e 02 - Instrução no Brasil e no Exterior	Planos de Saúde no Brasil (26)
Médicos (10), Dentistas (11), Psicólogos (12), Fonoaudiólogos (09), Fisioterapeutas (13) e Terapeutas ocupacionais no Brasil (14) e no exterior (15,16,17,18,19 e 20)	Administrador de Imóveis (71)
Hospitais, clínicas e laboratórios no Brasil (21) e no exterior (22)	Advogados honorários relativos a ações judiciais em geral (60) e as trabalhistas (61)
Arrendamento Rural (76)	Advogados – demais honorários (62)

Pensão alimentícia judicial (30 e 31) ou em separação/divórcio (33 e 34) por escritura pública paga a residente e a não residente no Brasil	Corretor de Imóveis (72), Arrendamento Rural (76)
Previdência Complementar aberta (PGBL) e fechada de natureza privada (36), Previdência Complementar Fechada de natureza pública (37) e FAPI (38)	Engenheiros, arquitetos e demais profissionais liberais (66), exceto advogados, administrador de imóveis ou corretor de imóveis
Aluguéis de Imóveis (70)	Outros (99)

Para incluir na Declaração é necessário CPF/CNPJ e comprovante. Informar se a despesa foi realizada com o titular / dependente / alimentado.

13 - PASSO A PASSO PARA DECLARAR APORTES NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA (FUNDO DE PENSÃO) E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA (PGBL)

Na ficha Pagamentos Efetuados, código 36, relacione os depósitos realizados em 2024.

Novo Pagamento Efetuado

Dados do Pagamento

Código
36 - Previdência Complementar (inclusive FAPI)

Despesa realizada com
 Titular Dependente

CNPJ da entidade de previdência complementar/sociedade seguradora

Nome da entidade de previdência complementar/sociedade seguradora

Descrição

Valor pago Parcela não dedutível

14 - PASSO A PASSO PARA DECLARAR APORTES NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA (VGBL)

Na ficha Bens e Direitos, no grupo 99, código 06, declare em “Situação em 31/12/2024” os aportes realizados no decorrer de 2024, somados ao saldo registrado em “Situação 31/12/2023”. O VGBL tem a mesma dinâmica de qualquer investimento financeiro.

The screenshot shows the 'Novo Bem e Direito' (New Asset and Right) form. The 'Dados do Bem' (Asset Data) section includes the following fields:

- Grupo:** 99 - Outros Bens e Direitos
- Código:** 06 - VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre
- Bem ou direito pertencente ao:** Titular Dependente
- Localização (País):** 105 - Brasil
- CPF:** (Empty field)
- Discriminação:** (Empty text area)

At the bottom, there are two input fields for the situation values:

Situação em 31/12/2023 (R\$)	Situação em 31/12/2024 (R\$)
0,00	0,00

A 'Depositar' button is located between the two input fields. To the right of the second input field, there is a note: 'Repeta em 31/12/2024 o valor em reais de 31/12/2023'.

15 - COMO DECLARAR RESGATES EM PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA

Temos que considerar duas variáveis:

Primeira Variável: o tipo de plano

- Previdência Complementar Aberta (PGBL), Previdência Fechada (Fundo de Pensão) e FAPI;
- Previdência Complementar Aberta (VGBL).

Segunda Variável: o tipo de tributação

- Definitiva;
- Compensável no Imposto de Renda.

a) Se for tributação Definitiva/Exclusiva: Acesse a ficha “Rendimento Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva”.

- Se PGBL ou Previdência Complementar Fechada/Fundo de Pensão – declare o valor total do resgate;
- Se VGBL – declare somente o valor dos rendimentos.

A imagem mostra uma captura de tela de um formulário web intitulado "Novo Rendimento Sujeito à Tributação Exclusiva/Definitiva". O formulário contém os seguintes campos:

- Tipo de rendimento:** Um menu suspenso com a opção "12 - Outros" selecionada.
- 12. Outros:** Um sub-título para a categoria selecionada.
- Tipo de Beneficiário:** Um menu suspenso com a opção "Titular" selecionada.
- Beneficiário:** Um campo de texto contendo o nome "MYRIAN LAYR MONTEIRO PEREIRA LUND" e o CPF "509.192.107-91".
- CPF/CNPJ da Fonte Pagadora:** Um campo de texto vazio.
- Nome da Fonte Pagadora:** Um campo de texto vazio.
- Descrição:** Um campo de texto vazio.
- Valor:** Um campo de texto contendo o valor "0,00".

b) Se for Tributação Compensável - Ao resgatar, você pagou 15% de Imposto de Renda para a Instituição Administradora a serem compensados na Declaração de Imposto de Renda.

Portanto, acesse a ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica” e preencha:

- a) Se for PGBL ou Previdência Fechada (Fundo de Pensão) – registre o valor total resgatado como rendimentos recebidos de pessoa jurídica e o imposto retido na fonte;
- b) Se for VGBL - lance somente o valor dos rendimentos recebidos sobre a aplicação e o imposto retido na fonte.

● 16 - PECÚLIO (SEGURO) PAGO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Deve ser informado na ficha “**Rendimentos Tributáveis**” recebidos de PJ pelo titular a importância advinda de entidade de previdência privada a título de pecúlio (seguro), assim entendida a prestação única paga em razão de morte ou invalidez permanente do participante, correspondentes **a reversão das contribuições efetuadas ao plano**, acrescida ou não de rendimentos financeiros.

Atenção: É considerado **rendimento isento e não tributável** o valor recebido a título de pecúlio (seguro) assim entendido como **benefício de risco, com característica de seguro**, previsto expressamente no plano de benefício contratado, apenas quando o benefício for pago em parcela única por entidade de previdência privada, em virtude da morte ou incapacidade permanente do participante.

● 17 - OBSERVAÇÕES

- Ressaltamos a importância da revisão de todos os itens e dados importados, bem como eventuais correções, caso necessárias, como alterações e complementações. Ao final do preenchimento, recomendamos uma revisão final para que se certifique dos dados inseridos;
- **Caso optar pela declaração pré-preenchida**, lembre-se que você é responsável pela conferência de todos os dados importados e deve fazer todas as correções, ou seja, alterar, excluir e complementar dados onde for necessário;
- Com o intuito de evitar que o contribuinte caia na malha fiscal, ocorrendo atrasos na restituição ou até mesmo o recebimento de multas, informamos que os **dependentes econômicos com idade acima de 16 anos deverão contribuir para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para obtenção da dedução de imposto de renda efetuados para previdência complementar.**
- Informamos que, apesar das diretrizes recentemente estipuladas pela PREVIC referente à criação de um CNPJ próprio do plano de benefícios administrado pela entidade (PLANJUS), no momento da declaração, o participante deverá informar o CNPJ da JUSPREV, sendo este o que o contempla as contribuições realizadas no ano anterior.

Sobre a contribuição para o CNPJ da entidade, a ABRAPP ressalta: “Registra-se também que não haverá reflexos na malha fiscal da pessoa física, quanto aos dados correlacionados à apuração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) dos participantes, tendo em vista que a lista das pessoas jurídicas declarantes da e-Financeira, informada pela Previc, seguirá se referindo às respectivas EFPC. Nesse cenário, é importante destacar que o CNPJ constante da documentação comprobatória fornecida à pessoa física participante dos planos deve continuar sendo o da EFPC”.



Cartilha do Imposto de Renda

2025

JUSPREV 